



EDITAL Nº 39/2018 PARA SELEÇÃO DE BOLSISTAS DO PROGRAMA DE BOLSA AUXÍLIO DA FASETE

A Faculdade Sete de Setembro – FASETE, recredenciada a funcionar como Instituição de Ensino Superior através da Portaria/MEC Nº 881/2016 - D.O.U. 15/08/2016, por este edital e em conformidade com seu Regimento, torna público a sua comunidade acadêmica a abertura do processo de seleção de bolsistas do Programa de Bolsa Auxílio para o Período Letivo de 2018.2.

DO EDITAL

1. Este edital define as normas e os procedimentos do processo de seleção, concessão e manutenção de Bolsa Auxílio de alunos ingressantes nos cursos de graduação da Faculdade Sete de Setembro – FASETE.

Parágrafo Único – Neste processo serão ofertadas **Bolsa Auxílio de 20% e 30%** a partir dos critérios que definem a situação socioeconômica de cada aluno (a).

2. O Processo Seletivo visa garantir igualdade de condições no acesso ao Programa de Bolsa Auxílio da FASETE.

3. Os recursos financeiros para manutenção do Programa de Bolsa da FASETE são inteiramente subsidiados por sua Mantenedora.

DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

4. Para participar do processo de seleção os candidatos devem atender aos seguintes requisitos básicos:

I – Ter obtido aprovação nos processos seletivos dos vestibulares 2018.1 e/ou 2018.2.

II – Não fazer parte de grupo familiar em que um dos membros já seja contemplado com bolsa auxílio da FASETE.

III - Não estar contemplado com bolsas de estudos junto ao PROUNI, Educa Mais Brasil, Quero Bolsa ou afins.

IV – Não possuir financiamento do FIES, CredIES ou de qualquer Crédito Universitário.

V – Não pertencer a empresas ou órgãos (públicos e/ou privados) que façam o reembolso das despesas com mensalidades de forma parcial ou integral de seus funcionários ou dependentes.

VI - Não ser portador de diploma de curso superior.



VII - Estar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em que a renda familiar mensal per capita se enquadre em uma das seguintes condições:

- a) Renda familiar mensal per capita de 1,01 a 2 salários mínimos para postulantes da **Bolsa Auxílio de 30%**;
- b) Renda familiar mensal per capita de 2,01 a 3 salários mínimos para postulantes da **Bolsa Auxílio de 20%**;

Parágrafo Único – Em qualquer das condições acima, a Renda Bruta Familiar não poderá exceder a **6(seis) salários mínimos**.

DA INSCRIÇÃO

5. Para efetuar a inscrição no processo seletivo o (a) aluno (a) interessado (a) deverá acessar o site www.fasete.edu.br/proeduc e preencher o Formulário Online de Inscrição, apresentando justificativa (s) breve, do (s) motivo (s) da solicitação.

Parágrafo Único – Os candidatos que não tiveram sua inscrição finalizada por razões técnicas ou não forem classificados, poderão apresentar Recurso por escrito **no Protocolo**, destinado à Comissão de Avaliação do Programa, até o prazo limite de inscrição.

DAS BOLSAS AUXÍLIO DISPONÍVEIS

6. Serão ofertadas Bolsas Auxílio para os cursos de graduação da FASETE abaixo relacionados, de acordo com os percentuais e quantidades assim distribuídas:

a) Bacharelado em Administração	
Bolsas	Quantidade
30%	02
20%	03
TOTAL	05

b) Bacharelado em Biomedicina	
Bolsas	Quantidade
30%	02
20%	03
TOTAL	05

c) Bacharelado em Direito	
Bolsas	Quantidade
30%	02
20%	03
TOTAL	05

d) Bacharelado e Licenciatura em Educação Física	
Bolsas	Quantidade
30%	02
20%	03
TOTAL	05



e) Bacharelado em Enfermagem	
Bolsas	Quantidade
30%	02
20%	03
TOTAL	05

f) Licenciatura em Letras	
Bolsas	Quantidade
30%	02
20%	03
TOTAL	05

g) Bacharelado em Psicologia	
Bolsas	Quantidade
30%	02
20%	03
TOTAL	05

h) Bacharelado em Sistemas de Informação	
Bolsas	Quantidade
30%	02
20%	03
TOTAL	05

O PROCESSO SELETIVO

7. O processo seletivo para obtenção da Bolsa Auxílio será conduzido pela Comissão de Avaliação e dar-se-á em duas etapas:

1ª ETAPA: Pré-Seleção

Parágrafo 1º – A pré-seleção consistirá na análise para verificação do cumprimento dos critérios estabelecidos para inscrição dos alunos interessados pela concessão do benefício, definido no art. 4º, mediante a aplicação de fórmula matemática específica que irá gerar o Índice de Classificação (IC):

$$IC = \frac{RT - [(0,2 \times M) + (0,2 \times DG) + (0,05 \times T)]}{GF \times DA}$$

IC = Índice de classificação
RT = Renda bruta familiar total
M = Gastos com aluguel ou financiamento de moradia (Conferência de gastos com energia, água e telefone)
DG = Gastos com doenças ou dívidas
T = Gastos com transporte para estudar
GF = Grupo familiar (nº de membros do grupo familiar)
DA = Desempenho acadêmico

a) Entende-se como **renda bruta familiar total (RT)**, o somatório do valor bruto de salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo e rendimentos auferidos do patrimônio, de todos os membros do grupo familiar, incluído o candidato.

b) **O grupo familiar (GF)** referido na fórmula que define o índice de classificação (IC) será calculado atribuindo-se um valor ao mesmo de acordo com o número de membros do grupo familiar, incluindo o estudante que usufrua desta renda. Para tanto, será utilizado um valor numérico para o cálculo do índice de acordo com o quadro abaixo:



Nº de membros no Grupo Familiar (GF)	Valor atribuído de acordo com nº de membros no GF
Uma (1) pessoa	1
De duas (2) a três (3) pessoas	1,25
Quatro (4) ou mais pessoas	1,50

- c) Para alunos ingressantes através do **Processo Seletivo 2018.1 e/ou 2018.2**, será considerado como **desempenho acadêmico (DA)** o valor 1,25.

2ª ETAPA: Seleção

Parágrafo 1º – Na etapa de Seleção os candidatos serão classificados na ordem ascendente do valor do IC (quanto menor o índice, maior o grau de vulnerabilidade social).

Parágrafo 2º – No caso da ocorrência de candidatos com IC idênticos, o desempate será determinado de acordo com a seguinte ordem de critérios:

- Menor renda bruta familiar total.
- Residência familiar não própria.
- Despesa com doença crônica no grupo familiar.
- Mais de um membro da família estudando, com bolsa, em IES paga.
- Maior idade.

Parágrafo 3º – No caso do resultado do IC ser negativo, o (a) aluno (a) será desclassificado (a), visto que isso só ocorre por falta de cadastro de informações. (Exemplo: quando o aluno cadastra despesas sem informar a renda bruta familiar).

Parágrafo 4º – A Comissão de Avaliação poderá, a seu critério, convocar candidatos para justificar informações e/ou apresentar documentos.

Parágrafo 5º – A divulgação final dos candidatos selecionados ocorrerá no site www.fasete.edu.br/proeduc

Parágrafo 6º - Os candidatos classificados deverão entregar os documentos comprobatórios na **Assessoria de Desenvolvimento Acadêmico e Profissional (ADAP)** - localizada no 1º andar, bloco B faculdade – conforme forem convocados.

DA COMPROVAÇÃO DE INFORMAÇÕES E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

8. Os candidatos classificados serão convocados e deverão apresentar, na ADAP, para fins de comprovação das informações declaradas no Formulário de Inscrição e de Avaliação Socioeconômica, **originais e cópias dos seguintes documentos:**



a) Cópia da Carteira de Identidade ou Registro Civil e do CPF do candidato e responsável financeiro;

b) Comprovante de renda do Grupo Familiar e responsável financeiro;

- se **assalariado**, último contracheque ou Carteira de Trabalho atualizada.

- se **trabalhador autônomo ou profissional liberal**, guias de recolhimento de INSS do último mês, compatíveis com a renda declarada, ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE, original, dos três últimos meses, feita por contador ou técnico contábil inscrito no CRC.

- se **sócio de empresa**, comprovante de pró-labore e o contrato social.

- se **aposentado ou pensionista**, comprovante de recebimento de aposentadoria ou pensão.

- caso algum membro do Grupo Familiar não possua Carteira de Trabalho, e/ou esteja desempregado, deve apresentar uma **Declaração de Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), atualizada**, que é emitida no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

i) Se algum membro do grupo familiar for agricultor (a), deve apresentar Documento do INCRA (Instituto Nacional de Colonização de Reforma Agrária) e/ ou ITR (Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural).

Parágrafo 1º – A Comissão de Avaliação não levará em consideração cópias de documentos ilegíveis e não aceitará documentos fora do prazo.

Parágrafo 2º – A apresentação de informações e/ou documentos inidôneos desclassificam o candidato e impedem a sua participação em futuros processos seletivos de bolsa auxílio.

DA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DA BOLSA

9. A concessão da Bolsa Auxílio fica vinculada à assinatura, pelos candidatos selecionados, do Contrato de Concessão de Bolsa Auxílio, junto a Gerência Administrativo-Financeira da FASETE.

10. A concessão de bolsa terá, a priori, um período de validade de um semestre letivo, devendo-se, após esse período, ser novamente analisada as condições financeiras do Grupo Familiar do aluno, para que o benefício possa ser estendido por mais tempo.

11. Os alunos beneficiados pelo programa deverão, sob pena de perda do benefício:

I - Realizar a Atualização cadastral: caberá ao aluno semestralmente, quando convocado, comparecer à entrevista, preencher o formulário de avaliação socioeconômica e entregar documentos atualizados.

II - Apresentar bom desempenho acadêmico: O aluno deverá apresentar, no mínimo de 75%, de desempenho acadêmico (aprovação) no semestre letivo.



III - Estar adimplente com o pagamento das mensalidades: Alunos bolsistas deverão efetuar o pagamento da mensalidade, sempre até o 1º dia (útil) do mês correspondente a cada parcela. Após essa data, a mensalidade será cobrada no seu valor integral e, quando for o caso, acrescida dos encargos estabelecidos no contrato de prestação de serviços educacionais. A perda do benefício ocorrerá, mediante o atraso no pagamento das mensalidades ou de acordo financeiro;

IV - Estar adimplente com a biblioteca: O aluno deverá estar em dia com a biblioteca;

DO ENCERRAMENTO DA BOLSA

12. A concessão da bolsa será encerrada automaticamente com a conclusão do curso.

13. Constituem-se motivos para o cancelamento total da bolsa auxílio:

I - Não cumprimento de qualquer dos critérios de permanência do benefício pontuados no artigo 8º.

II – Trancamento ou desistência do curso ou transferência do aluno para outra IES.

II – Constatação, a qualquer tempo, de inveracidade de documentos apresentados ou falsidade de informação prestada pelo estudante.

III - Não comparecimento do beneficiado, quando o mesmo for convocado para realizar reavaliação da situação socioeconômica.

IV - Ter pendências financeiras junto à Faculdade.

Parágrafo Único - Sendo verificada a melhoria da situação financeira do Grupo Familiar do aluno beneficiado, ele será informado sobre a não renovação da concessão do benefício, por meio de comunicado.

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO (CAV)

14. Para realizar a análise da documentação e do cumprimento dos critérios previstos nesse edital dos alunos participantes do processo seletivo, a Direção da FASETE designará uma comissão de avaliação, assim constituída:

I – pelo Diretor Administrativo e Financeiro da FASETE.

II - por um representante da Assessoria de Desenvolvimento Acadêmico e Profissional (ADAP).

III – por um representante da Secretaria Acadêmica.

IV – por um representante da Gerência Administrativo-Financeira.

V – por um representante da Gerência de Marketing.



15. Esta comissão tem a atribuição de operacionalizar todo o processo seletivo, aplicar os critérios de concessão de bolsas e analisar a destinação dos respectivos recursos financeiros, bem como a apuração de irregularidades na concessão das Bolsas Auxílio.

Parágrafo 1º - A comissão se reunirá oportunamente no período de seleção ou extraordinariamente a qualquer tempo, quando for convocada.

Parágrafo 2º - As atribuições de cada departamento estão dispostas no Regulamento do Programa de Bolsa Auxílio da FASETE.

DO CRONOGRAMA

DATA	ETAPA
11/05/2018 A 15/07/2018	Período de Inscrições
16 E 17/07/2018	Apresentação de Recurso
18/07/2018	Análise de solicitação de recurso
20/07/2018	Finalização do Processo Seletivo

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Edital serão discutidos em sessão pela Direção da FASETE e encaminhadas a Mantenedora, Organização Sete de Setembro (OSETE), para equacionamento e solução.

17. Este Edital entra em vigor a partir desta data.

Paulo Afonso (BA), 10 de maio de 2018.



Jacson Gomes de Oliveira
Diretor Acadêmico



Gilberto Sérgio Gomes de Oliveira
Diretor Administrativo